

Projeto de Lei Complementar nº001/2024.

Fixa os subsídios do presidente da Câmara e vereadores do Município Rodolfo Fernandes/RN, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado da Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete a análise, discussão, votação e aprovação desta casa de Leis o presente projeto de lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do presidente da Câmara do Município de Rodolfo Fernandes /RN, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Rodolfo Fernandes /RN, para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Os vereadores não poderão ser remunerados por possíveis sessões extraordinárias ou audiências públicas promovidas pela Casa Legislativa.

Art. 4º Deve-se observar, para tanto, o cumprimento dos requisitos incursos no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Paragrafo Único. Cumpre respeito, ainda, pelo Parlamento Municipal, dos limites de despesa encartados nos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A, § 1º, 37, X e XI da Constituição da República, relativo às despesas totais da Câmara de Vereadores e de sua folha de pagamento, respectivamente.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 6º - O subsídio deve ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de cada mês do ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias alocadas na Lei Orçamentária corrente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes /RN, 23 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000), que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subseqüente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido.

Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes /RN, 23 de maio de 2024


MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA
Presidente


MARIA EVANEIDE BEZERRA DE ALMEIDA
Vice Presidente


FRANCISCO MILIANO BARBOSO FREITAS
1º Secretário


RUAN RODRIGUES FREITAS DIAS
2º Secretário

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO DO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA

Ente: Município de Rodolfo Fernandes /RN

Período de referência: Janeiro de 2024 a Abril de 2024

Fonte: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/rodolfo_fernandes/portal/receita/avancado/categoriaTable

Arrecadação municipal mensal – Media (Janeiro de 2024 a Abril de 2024)	R\$ 2.715.160,54
5% dessa arrecadação mensal	R\$ 135.758,03
Limite definido pela Emenda Constitucional nº 01/92	

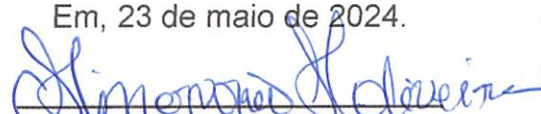
Subsídio mensal do presidente	R\$ 6.500,00
Subsídios mensais dos vereadores (8 X R\$ 6.000,00)	R\$ 48.000,00
Total mensal – 9 membros no Legislativo Municipal	R\$ 54.500,00

Controle dos limites:	R\$ 54.500,00	EC nº 01/1992	2,00 % da receita
	R\$ 6.500,00	EC nº 25/2000	19,69 % do subsídio estadual
	R\$ 6.000,00	EC nº 25/2000	18,18 % do subsídio estadual

Conclusão:	Regular
------------	----------------

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes /RN, 23 de maio de 2024.


FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
CONTADOR
CRC/RN010532-01

<p>Aprovo. Em, 23 de maio de 2024.</p>  Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

**IMPACTO
ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES**

Do: Setor de Contabilidade
Para: Gabinete da Câmara Municipal

Seguindo os tramites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de Contabilidade elabore estudo de “estimativa de impacto orçamentário e financeiro, referente ao projeto nº001/2024, que dispõe sobre fixação dos subsidio dos agentes políticos municipais (Vereadores), esclareço que foram feitas analise conforme determina a lei, onde consta toda memória de cálculo em anexo.

Analisando o orçamento da Câmara Municipal, verificamos saldo suficiente nas dotações orçamentaria: **Vencimentos e Vantagens Fixas – Obrigações Patronais Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**

Este estudo tem adequação orçamentaria e financeira com as peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o **inciso II, art.16 da L.R.F.**

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que há óbice para aprovação do projeto.

Era o que nos cabia informar.

Coloco-me a disposição de V. Excia. Para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente:


FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
CONTADOR
CRC/RN010532-01

DECLARAÇÃO

Em cumprimento, ao que dispões os incisos e parágrafos do artigo 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na **Qualidade de Ordenador de Despesas**, declaro que o presente gasto dispões de suficiente dotação orçamentaria e de firme e forte e consistente expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual – LOA. Em continuidade, estimo o impacto trienal da despesa.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO EXERCICIO 2025 – (ART.16 INCISO I e II – LRF.)

Déficit Financeiro de 2024	R\$	0,00
Receita Esperada (Duodécimo) em 2025	R\$	1.561.139,50
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixada no orçamento-programa de 2025	R\$	1.561.139,50
Estimativa de impacto da despesa com pessoal	R\$	54.500,00
Estimativa de impacto Financeiro		3,49%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO EXERCICIO 2026 – (ART.16 INCISO I e II – LRF.)

Déficit Financeiro de 2025	R\$	0,00
Receita Esperada (Duodécimo) em 2026	R\$	1.639.139,48
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixada no orçamento-programa de 2026	R\$	1.639.139,48
Estimativa de impacto da despesa com pessoal	R\$	54.500,00
Estimativa de impacto Financeiro		3,32%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO EXERCICIO 2027 – (ART.16 INCISO I e II – LRF.)

Déficit Financeiro de 2026	R\$	0,00
Receita Esperada (Duodécimo) em 2027	R\$	1.721.156,30
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixada no orçamento-programa de 2027	R\$	1.721.156,30
Estimativa de impacto da despesa com pessoal	R\$	54.500,00
Estimativa de impacto Financeiro		3,16%



MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES